



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
(4006 – v4.35)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

6 de março de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)	5
Quem não tem direito	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
Não acumula com:	5
Acumula com:	6
C – Que formulários e documentos tenho de entregar para pedir?	7
Formulários	7
Documentos que devem acompanhar os formulários	7
Onde se pode pedir	7
Quem pode pedir	8
D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Quando se começa a receber?	8
Até quando se recebe?	8
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que Cessa ou Suspende?	11
O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se... ..	11
O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando... ..	11
E1 – Legislação Aplicável	12
E2 – Glossário	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens com Bonificação por Deficiência e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

Quem não tem direito

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem portador de deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.
3. A pessoa portadora de deficiência:
 - está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência-;
 - encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**)-;
 - Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - Vive a cargo do beneficiário.

O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Consideram-se a cargo do beneficiário:

- Descendentes solteiros
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da pensão social 255,25€.
- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da pensão social 510,50€.

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. O beneficiário que tem a pessoa portadora de deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.

Existe uma **situação de carência**:

- Quando os rendimentos ilíquidos mensais forem iguais ou inferiores a 209,00€ (corresponde a 40% do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 783,75€ (1,5 x IAS), ou
- Quando os rendimentos do agregado familiar, por pessoa, forem iguais ou inferiores a 156,75€ (30% do IAS) e houver situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de Ação Social competentes.

1. A pessoa portadora de deficiência:

- está a receber Abono de Família com Bonificação por Deficiência;
- encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**);
- Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Vive a cargo do beneficiário.

Quem não tem direito

Se a assistência permanente for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não acumula com

Acumula com

Não acumula com:

- Subsídio de Educação Especial
- Pensão Social de Velhice

- Pensão Social de Invalidez especial
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal
- Complemento por Dependência
- Serviço de assistência pessoal de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade, integrado em resposta social pelo programa MAVI, nomeadamente, apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais.
- Doença profissional
- Prestação Social para a Inclusão*
 - * Não há acumulação para os novos requerentes. Só os beneficiários que já recebiam o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa poderão acumular este subsídio com a Prestação Social para a Inclusão.

Nota: As pessoas portadoras de deficiência que, no âmbito do Programa Modelo de Apoio à vida Independente (MAVI), beneficiem de assistência pessoal, através de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), particularmente, ao nível de apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais, não podem acumular este apoio com o subsídio por assistência de terceira pessoa.

Acumula com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens
- Abono pré-Natal
- Bolsa de estudo
- Subsídio de doença
- Bonificação por Deficiência
- Rendimento Social de Inserção
- Pensão de Sobrevivência
- Pensão de invalidez especial
- Pensão de velhice
- Pensão de viuvez
- Pensão e orfandade
- Subsídio por morte
- Subsídio de funeral
- Subsídios parentais do sistema previdencial/subsistema de solidariedade
- Prestações de desemprego do sistema previdencial/subsistema de solidariedade
- Subsídios por cessação atividade
- Complemento solidário para idosos (CSI)

C – Que formulários e documentos tenho de entregar para pedir?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Formulários

- RP5036-DGSS - Requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
- Informação Médica, SVI 7-DGSS devidamente fundamentada e instruída relativa à situação de dependência do interessado

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", seleccionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir o número do formulário "RP5036-DGSS" ou o nome do modelo "Requerimento de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa".

Documentos que devem acompanhar os formulários

- Documento de identificação válido (Cartão de cidadão, passaporte, ou outro que inclua o NISS e NIF) do descendente e do requerente, se a prestação não for requerida pelo beneficiário.
- Caso pretenda que o pagamento seja efetuado por transferência bancária consulte **D2 – Como posso receber?**
- Documento comprovativo de que o descendente vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.
- Documento de identificação válido da(s) pessoa(s) que presta(m) assistência.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social, no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Quem pode pedir

Regime contributivo

- Cônjuge ou;
- Pessoa com quem o descendente viva em comunhão de mesa e de habitação, desde que devidamente comprovado;
- O próprio descendente desde que tenha idade superior a 16 anos;
- Entidade que tenha o descendente à sua guarda e cuidados, desde que devidamente comprovado.

Regime não contributivo

- Por quem prove ter a pessoa com deficiência a cargo;

O subsídio é pago ao beneficiário, mas excepcionalmente pode ser pago às seguintes pessoas/entidades:

- Pessoa designada por decisão judicial
- Representantes legais, em caso de falecimento do beneficiário
- Descendente se for maior de idade
- Entidade que tenha a guarda do descendente
- Dependente se tiver sido ele o requerente do subsídio.

D1 – Como funciona esta prestação? Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quando se começa a receber?

Até quando se recebe?

Quanto se recebe?

122,90€

Quando se começa a receber?

A partir do mês seguinte à entrega do requerimento, quando já haja apoio por 3.º pessoa, ou a partir do mês em que começa a receber assistência.

Até quando se recebe?

Enquanto durar a situação de dependência permanente de outra pessoa.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)
- Vale postal (correio)

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registar conta bancária**.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:

- A pessoa portadora de deficiência começar a trabalhar e ficar enquadrado por um regime de proteção social obrigatório;
- Se a pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos (financiado pelo Estado ou outras pessoas coletivas de direito público, ou de direito privado e utilidade pública)
- A pessoa portadora de deficiência, no âmbito do Programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) começar a receber assistência pessoal através Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), particularmente, ao nível das atividades de apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais;
- A família deixar de estar em **situação de carência** (se estiverem no regime não contributivo);
- A composição do agregado familiar se alterar (por exemplo, com a morte ou o nascimento de alguém).

Para consultar e atualizar o seu agregado familiar, aceda à Segurança Social Direta, no menu Família > **Agregado e Relações Familiares**, e em seguida:

- Clique em **Agregado familiar**.
- **Leia o que pode mudar** com as alterações que efetuar no agregado e qual a **documentação que deverá ter consigo** para ter acesso e, se concordar clique em **Autorizo e certifico**.

Caso não tenha acesso à internet, poderá preencher o formulário GF54-DGSS - Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar e proceder à entrega do mesmo em qualquer serviço de atendimento ou enviá-lo por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Caso necessite, pode aceder à folha de continuação em GF54/1-DGSS e às instruções de preenchimento em GF54/2-DGSS.

Estes modelos estão disponíveis para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar Formulários e no campo *Pesquisa* inserir número do formulário ou nome do modelo.

D4 – Por que Cessa ou Suspende?

O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se...

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando...

O pagamento do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa é suspenso se...

- A pessoa portadora de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante);
- Não apresentar prova de deficiência.

Nota: A retoma do direito verifica-se quando se voltarem a verificar as condições de atribuição. Tanto a suspensão como a retoma do direito têm lugar no mês seguinte àquele em que a instituição de Segurança Social teve conhecimento dos factos que a determinaram.

O Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa cessa quando...

- A prestação for concedida por intermédio de outro beneficiário;
- A pessoa com deficiência deixar de estar a cargo do beneficiário;
- A pessoa portadora de deficiência deixa de receber Bonificação por Deficiência;
- A pessoa portadora de deficiência morre;
- A pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos;
- A pessoa portadora de deficiência deixar de precisar do acompanhamento permanente duma terceira pessoa;
- Deixar de viver em Portugal.

No caso de o beneficiário pertencer ao regime contributivo, deixar de haver registo de remunerações em nome do beneficiário decorrido o período de 12 meses consecutivos anteriores ao

2.º mês em que a Segurança Social avalia as condições de atribuição, e se, relativamente ao mesmo período não for dada informação sobre se o beneficiário se encontra numa das seguintes situações:

- Desempregado, mesmo que não esteja a receber Subsídio de Desemprego, desde que esteja inscrito no Centro de Emprego
- Detido em estabelecimento prisional
- A aguardar o reconhecimento do direito a Pensão por Invalidez, Velhice ou Riscos Profissionais.

No caso de o beneficiário pertencer ao regime não contributivo, a pessoa portadora de deficiência poder vir a receber o mesmo subsídio por outro regime de proteção social;

A família deixar de estar em situação de carência de acordo com as condições de atribuição referida no ponto “condições de atribuição” do regime não contributivo

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais.

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 28/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais para o ano de 2020

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 09 de outubro

Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), definindo as regras e condições aplicáveis ao desenvolvimento da atividade de assistência pessoal, de criação, organização,

funcionamento e reconhecimento de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), bem como os requisitos de elegibilidade e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros dos projetos-piloto de assistência pessoal.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto, e pelo **Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro**

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio, e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de segurança social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

E2 – Glossário

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.